



Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.

Resposta à consulta pública relativa

ao

**Projeto de alteração do regulamento sobre prestação de informação de natureza
estatística**

24 de março de 2023



Índice

1. Introdução.....	3
2. Comentários gerais.....	4
2.1. Promoção de uma <i>workshop</i>	5
2.2. Incremento da informação solicitada e complexidade de recolha	6
2.3. Meios alternativos para submissão da informação a reportar	7
2.4. A importância da publicação da informação recolhida	8
3. Comentários específicos.....	8
3.1. Desproporcionalidade das alterações refletidas no SPD.....	8
3.2. Fundamentação dos novos indicadores.....	10
3.3. Análise custo-benefício das alterações propostas.....	12
3.4. Análise dos indicadores específicos.....	13
3.4.1. Questionário Trimestral sobre Roaming Internacional – Anexo 5.....	13
3.4.2. Tráfego de serviços móveis por NUTS I – Anexo 6	15
3.4.3. Tráfego por segmento residencial.....	16
3.4.4. Chamadas em VoLTE e em VoNR / Vo5G.....	17
3.5. Clarificações sobre os novos indicadores	18
3.5.1. Indicadores de <i>videostreaming</i>	19
3.5.2. Investimento estrangeiro em comunicações eletrónicas	20



1. Introdução

A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (adiante “Vodafone”) vem, através da presente resposta, pronunciar-se sobre a consulta pública relativa ao projeto de alteração do Regulamento n.º 255/2017 (Regulamento), de 16 de maio, sobre a prestação de informação de natureza estatística (“SPD” ou “consulta pública”) promovida pela Autoridade Nacional de Comunicações (“ANACOM” ou “Regulador”).

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre a consulta em apreço, podendo sofrer de alterações em virtude de uma evolução das condições de mercado e/ou de novas decisões ou projetos de decisões que a ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutra com ele direta ou indiretamente relacionado.



2. Comentários gerais

A Vodafone saúda a iniciativa da ANACOM com a presente consulta pública sobre o projeto de alteração do Regulamento sobre a prestação de informação de natureza estatística (“Informação Estatística”), nomeadamente pela mesma visar a sistematização e agregação dos questionários regularmente solicitados aos operadores de comunicações eletrónicas e elencar os procedimentos que pautam a recolha e comunicação dessa informação.

Este é um tema muito relevante, dado que a divulgação da informação recolhida pelo Regulador permite acompanhar a evolução e o desenvolvimento do sector e analisar como a adoção e a utilização dos diversos serviços vai-se alterando decorrente do investimento que os operadores efetuam no alargamento da cobertura das suas redes, no reforço da qualidade dos serviços, na introdução de inovações tecnológicas e no desenvolvimento de ofertas tarifárias inovadoras, entre outros.

Os dados recolhidos também devem permitir fazer um retrato do sector assente na harmonização da informação a apurar, de modo a promover um enquadramento que se quer estável e comparável entre os diversos operadores. Tal tem-se relevado particularmente pertinente quando se assiste a uma proliferação de critérios nos dados que são divulgados pelas diversas entidades participantes no mercado nas suas apresentações de resultados, donde resultam indicadores variados e díspares e que, por vezes, são afetados por linhas de negócio que não se referem à prestação de serviços de comunicações eletrónicas. É fundamental haver uma fonte de informação rigorosa e objetiva que permita o acompanhamento deste mercado.

Deste modo, é crítico que o debate sobre a proposta de alteração do Regulamento seja aberto e participado, sendo que a Vodafone considera que este processo deve também ser dinâmico e iterativo.



2.1. Promoção de uma *workshop*

Dado as inerências da matéria ora a consulta pública, a Vodafone entende que a discussão, análise e consenso alargado sobre a evolução dos questionários estatísticos que a ANACOM visa aprovar serão mais adequadamente atendidos com a promoção de uma *workshop* prévia com a participação de todos os operadores. O resultado de tal *workshop* contribuirá para a elaboração e adequação da decisão final, assegurando uma reflexão participada e multilateral acerca dos objetivos visados para cada indicador, a necessidade do seu apuramento, a proporcionalidade da sua solicitação e a periodicidade proposta.

Esta iniciativa permitirá igualmente uma maior compreensão, por parte dos operadores, das questões efetivas que a ANACOM pretende analisar, podendo estes propor métricas alternativas ou calendarizações distintas, dado o seu maior conhecimento das capacidades (e limitações) dos seus sistemas de informação e da maior proximidade à realidade quotidiana do sector de comunicações eletrónicas e às suas múltiplas vertentes.

Apesar de não ter sido esta a abordagem seguida pela ANACOM previamente à submissão da presente consulta pública, a Vodafone entende que tal iniciativa ainda poderá ser promovida antes da decisão final, a qual será certamente relevante para a definição de um processo de acompanhamento estatístico que atenda às necessidades do Regulador, dos operadores e da sociedade em geral.

Desta forma, a Vodafone solicita que a ANACOM promova esta *workshop* nas semanas vindouras e previamente à tomada de decisão final, contribuindo para que este processo de revisão da informação estatística resulte numa forma eficiente e útil de monitorização da evolução e desenvolvimento de um dos setores mais estruturais para o modo de vida dos portugueses e para a economia nacional.



2.2. Incremento da informação solicitada e complexidade de recolha

Sem prejuízo da realização da workshop acima referida, a Vodafone considera que a proposta avançada pela ANACOM no SPD para revisão da informação estatística a remeter regularmente não pondera as principais preocupações que os operadores têm vindo a manifestar, uma vez que as alterações introduzidas vêm onerar significativamente os operadores com exigências de informação, aumentando expressivamente o número de indicadores solicitados, bem como incrementando a complexidade associada ao apuramento da informação a reportar.

Tal complexidade manifesta-se, nomeadamente, no elevado nível de detalhe inscrito nos novos indicadores que, ou não se encontra nos sistemas de informação, ou requer elevados níveis de desenvolvimento nesses sistemas, com custos muito avultados para o seu apuramento.

Ademais, no momento de elaboração da presente resposta, não é possível à Vodafone assegurar a exequibilidade da recolha da informação solicitada mesmo com a execução dos desenvolvimentos acima mencionados, por limitações estruturais dos sistemas de rede e de suporte que habilitam a recolha de dados para alimentar os sistemas de informação.

Neste ensejo, a proposta de revisão dos indicadores estatísticos constantes do SPD releva-se de uma enorme complexidade e extravasa a proporcionalidade exigida e necessária nos pedidos de informação que o Regulador requer regularmente ao mercado, pelo que deverá ser revista na decisão final e drasticamente reduzida, conforme será detalhado mais adiante na presente resposta.



2.3. Meios alternativos para submissão da informação a reportar

O projeto de revisão do Regulamento continua apenas a prever que a informação apurada pelos diferentes prestadores seja comunicada através de plataforma Extranet desenvolvida para o efeito¹.

Atualmente, tal plataforma continua a não existir, não podendo a Vodafone pronunciar-se sobre a adequabilidade da mesma face a esta revisão.

No entanto, a Vodafone reitera que o Regulamento deve prever meios alternativos de submissão da informação de modo a que (i) não sejam requeridos desenvolvimentos adicionais dos sistemas dos operadores para assegurar a comunicação direta com a Extranet que vier a ser disponibilizada, ou (ii) que não obrigue os operadores a um carregamento manual e individual dos múltiplos indicadores solicitados, processo esse que será altamente suscetível de erros de preenchimento e, portanto, muito ineficiente.

Deste modo, a Vodafone considera que o Regulamento deverá, desde já, estabelecer um mecanismo de submissão paralelo ou integrado na Extranet que permita a disponibilização de *templates* em formato Excel estabelecidos e mantidos pela ANACOM. Estes *templates* deverão permitir preencher os dados solicitados e possibilitar, de forma fácil e rápida, a submissão dos dados requeridos na Extranet. Assim, a ANACOM estará a dotar os operadores de uma alternativa eficiente para o envio da informação na referida plataforma Extranet assegurando, simultaneamente, a flexibilidade adequada para que estas entidades possam escolher a opção mais eficiente para reportar a informação requerida.

¹ O SPD prevê a disponibilização de uma versão eletrónica dos questionários do anexo 2 ao anexo 7 apenas nos casos em que não tenha sido disponibilizado pela ANACOM uma Extranet para o efeito ou até à adequação desta aos novos questionários



2.4. A importância da publicação da informação recolhida

A Vodafone concorda que a informação que seja recolhida seja alvo de publicação conforme previsto no Artigo 6.º do Regulamento e reitera a relevância desta divulgação, considerando que a mesma deverá ser estendida aos diversos indicadores reportados, de modo que os operadores possam conhecer a evolução de outras variáveis do mercado de comunicações eletrónicas.

É determinante assegurar que a publicação dos dados ocorra de forma mais regular e com um calendário de publicação o mais célere possível, com vista a que os operadores, o Governo, os consumidores e os demais interessados possam ter acesso, de forma sistemática, aos dados mais atualizados do sector e disporem de um retrato fidedigno e rigoroso da evolução deste mercado.

3. Comentários específicos

3.1. Desproporcionalidade das alterações refletidas no SPD

Conforme acima exposto, a Vodafone considera que as alterações aos anexos estatísticos propostos no SPD não atendem aos princípios que deverão pautar a solicitação de informação, aos operadores de redes e serviços de comunicações eletrónicas por parte do regulador sectorial, uma vez que o SPD propõe um acréscimo significativo de indicadores a apurar.

A proposta de revisão do Regulamento de Informação Estatística vem introduzir cerca de 340 novos indicadores face à versão atualmente em vigor, propondo um total de 600 indicadores a reportar, havendo inclusive indicadores cujos dados a reportar poderão resultar em vários milhares de valores².

² Veja-se, a título de exemplo, a quantidade de valores solicitadas no Anexo 5 do SPD



A par deste aumento excessivo do número absoluto de indicadores, verifica-se que, para muitos dos novos indicadores, o apuramento revela-se de enorme complexidade, podendo mesmo vir a concluir-se pela impossibilidade objetiva da sua recolha.

Tal decorre de a informação solicitada não residir nos sistemas de informação e, portanto, exigir, no mínimo, o cruzamento de dados de múltiplos sistemas de rede e gestão de cliente para habilitar o seu eventual apuramento, onerando de sobremaneira os operadores em termos de custos de implementação e desenvolvimento dos sistemas de informação para atender aos requisitos da proposta de revisão e sem a garantia de que tal informação possa ser, efetivamente, apurada ou a qualidade dessa recolha. A elevada complexidade intrínseca a estes novos indicadores potenciará inconsistências e incongruências derivadas de conceitos e formas de apuramento diferentes e, a final, resultar numa análise desajustada, incomparável e/ou condicionada da realidade do mercado.

A Vodafone considera que a ANACOM deve procurar simplificar e reduzir a quantidade de informação solicitada aos operadores de comunicações eletrónicas ao que é essencial e indispensável, evitando amplificar desmesuradamente a quantidade de informação a remeter, como sucede no presente SPD.

De resto, não é evidente nem visível a consideração vertida no SPD que refere que há uma redução do número de indicadores. Como acima assinalado, tal não é o caso, verificando-se sim uma intensificação excessiva do processo de recolha de informação estatística, ao exigir diversos indicadores novos ou subdividir múltiplos indicadores em dimensões muito específicas. Tal é particularmente válido quando se constata o desdobramento de diversos indicadores para apuramento de informação relacionada com o segmento residencial ou detalhados por tecnologias móveis que estão em utilização há mais de uma década (como é o caso de novos indicadores relativos à utilização da tecnologia 4G).



3.2. Fundamentação dos novos indicadores

No entender da Vodafone, a inclusão dos novos indicadores no Regulamento de Informação Estatística não surge devidamente fundamentada no que respeita à identificação das razões e da essencialidade da recolha dos mesmos.

Com efeito, da consulta dos fins previstos para a recolha destes 340 novos indicadores³, a vasta maioria (mais de 280 indicadores) são justificados apenas por uma consideração genérica de “Monitorização da atividade dos prestadores, nível de desenvolvimento das redes e serviços, concorrência, necessidades dos consumidores”, não sendo densificado a essencialidade e relevância de tais dados para estas atividades tão abrangentes.

Ora, atendendo a materialidade/quantidade da alteração proposta e a complexidade expressiva de muitos dos novos indicadores, a Vodafone considera que a proposta de revisão presente no SPD terá de ser revista no sentido de reduzir substancialmente o número de indicadores propostos no SPD, optando por eliminar muitos dos novos indicadores e reduzir o pedido de informação regular ao essencial para o acompanhamento estatístico do mercado, que não é mais do que o objetivo principal do Regulamento de Informação Estatística da ANACOM.

A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), aprovada em anexo à Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, prevê expressamente a possibilidade de efetuar pedidos a avulso e de outra natureza ao abrigo de atividades como sejam a realização de análises de mercado, verificação da utilização eficiente de espectro de radiofrequências, para fins estatísticos claramente definidos, relatórios ou estudos, entre outras disposições⁴.

³ Tabela “FINS A QUE SE DESTINA A INFORMAÇÃO SOLICITADA” constante da sheet “0. Fins” do Excel que foi publicado na página de internet do SPD, disponível em https://www.ANACOM.pt/streaming/PropostaRevisao_Questionario_RegulamentoPrestacaoInformacao.xlsx?contentId=1738084&field=ATTACHED_FILE.

⁴ Conforme previsto no artigo 171.º da LCE



Foi essa premissa, garantida pela LCE, que habilitou a ANACOM a solicitar, através de pedidos de informação *ad-hoc* para efeitos complementares, a recolha pontual de alguns dos novos indicadores agora equacionados no SPD.

Importa referir, como é do conhecimento da própria ANACOM, que houve diversos indicadores semelhantes ou iguais aos constantes no SPD que foram objeto de pedidos *ad-hoc* aos quais não foi possível dar resposta, conforme a Vodafone deu conhecimento nas suas submissões relativas ao pedido de informação estatística complementar que o Regulador promoveu em agosto de 2021. Sem prejuízo da impossibilidade da produção da informação de acordo com as definições solicitadas então pela ANACOM, a Vodafone procurou fornecer estimativas, embora entenda que tais estimativas não são suficientemente robustas e rigorosas para fazer um acompanhamento efetivo, rigoroso e evolutivo dos indicadores conforme a sua definição. Tal é particularmente pertinente para indicadores como sejam o tráfego por segmento de mercado (residencial ou não residencial) ou o tráfego móvel por zona geográfica em que foi originado.

Pelo exposto, não é claro a finalidade e a proporcionalidade de recolha sistemática proposta no SPD (i.e., com periodicidade trimestral ou anual), atendendo ao esforço que exige aos recursos dos operadores e os custos envolvidos no sentido de automatizar e capacitar os sistemas de informação para o apuramento regular de informação tão detalhada e específica como espelhada em múltiplos indicadores deste SPD.

A Vodafone reitera que a informação estatística regular em análise no presente SPD deverá cingir-se ao essencial para o acompanhamento do mercado e não visar recolher dados para toda e qualquer necessidade que possa surgir, reservando-se este procedimento a pedidos *ad-hoc* e pedidos de outra natureza para a recolha de informação, quando tal se revelar oportuno, necessário e eficiente, conforme previsto no artigo 171.º da LCE.



3.3. Análise custo-benefício das alterações propostas

O SPD sujeito a consulta pública refere que foram ponderados os recursos adicionais que a implementação dos novos indicadores poderá exigir aos operadores, vertido nas seguintes considerações:

“A implementação deste novo conjunto de indicadores poderá, no caso de alguns indicadores e numa fase inicial, exigir às empresas adaptações a nível dos seus sistemas de informação.

Considera-se, no entanto, as vantagens resultantes dos novos questionários mais que ultrapassam os recursos adicionais exigidos na fase de implementação dos novos indicadores, não só devido à necessária adaptação dos pedidos de informação às necessidades da ANACOM e às novas realidades tecnológicas e de mercado, aos pedidos de informação de entidades internacionais, como também devido ao aumento da fiabilidade, comparabilidade e qualidade da informação recolhida, ao aumento da eficiência que resulta da unificação de questionários e da acrescida coordenação dos vários pedidos de informação e à redução do número de indicadores.”

Não é claro para a Vodafone em que avaliação se baseia o Regulador quando refere que as vantagens dos novos questionários superam os custos inerentes à introdução dos mesmos.

Atendendo a que apenas no presente processo de consulta os operadores tiveram conhecimento do conjunto alargado de novos indicadores que o Regulador se propõe a requerer regularmente - sem que tenha havido uma pronúncia prévia destas entidades sobre os custos necessários da sua parte para endereçar o apuramento desses indicadores específicos - dificilmente tal análise de custos e benefícios destas alterações estará devidamente quantificada e reflita todas as exigências de adaptação a requerer aos operadores, pelo que o entendimento expresso não será de todo consensual nem fidedigno.

De seguida, a Vodafone procurará concretizar os entendimentos acima expressos, identificando os principais indicadores que considera necessitarem de uma reflexão adicional



sobre a sua solicitação, dadas as questões que emergem da sua definição, do seu apuramento, da periodicidade de recolha, bem como algumas clarificações adicionais que considera necessárias para compreender o que deverá estar vertido nos indicadores elencados.

3.4. Análise dos indicadores específicos

Na análise que procedeu aos diferentes questionários propostos pela ANACOM, a Vodafone identificou diversos indicadores relativamente aos quais, não estão devidamente conformados aos princípios da finalidade e da proporcionalidade, ora por via do detalhe solicitado, da complexidade de apuramento, ou da periodicidade requerida do apuramento do indicador, ora por via da capacidade dos operadores em justificar aos valores apurados.

Este último aspeto, relacionado com a justificação da evolução dos dados reportados, reveste-se de um carácter fulcral, uma vez que os operadores são muitas vezes questionados formal e informalmente pela ANACOM sobre a evolução de métricas dos questionários trimestrais e/ou anuais que, decorrente do nível de detalhe reportado ou por não serem primordiais para as necessidades de informação de gestão dos operadores, são de difícil esclarecimento⁵ ou de esclarecimento inconclusivo.

3.4.1. Questionário Trimestral sobre Roaming Internacional – Anexo 5

O Anexo 5 do presente SPD propõe que os operadores forneçam dados relativos a *roamers in* que utilizem as suas redes, identificando o número de acessos móveis que geram tráfego de Internet móvel, bem como a quantidade de tráfego gerado por estes. Adicionalmente, é solicitado o número de acessos moveis que utilizam o serviço de voz móvel. Para os três

⁵ Obrigando, não raras vezes, ao desenvolvimento de sistemas de recolha de informação específicos e a alocação de recursos humanos e técnicos para endereçar as questões colocadas, independentemente da representatividade e relevância que as mesmas merecem para o acompanhamento da evolução do mercado de comunicações eletrónicas



indicadores referidos, é requerido que o detalhe a reportar seja por freguesia em que o tráfego foi originado e pelo mês em que tal ocorreu.

A Vodafone informa que não dispõe desta informação nos seus sistemas de informação e nem consegue assegurar, no presente momento, que tal informação seja passível de ser apurada nos moldes solicitados.

De facto, o detalhe relativo ao utilizador que originou o tráfego – o qual é necessário para identificar se se trata de um *roamer in* ou de outro utilizador da rede da Vodafone – e em que antena (para, consequentemente, identificar a freguesia) tal tráfego foi originado apenas existe nos sistemas de rede, cuja finalidade estrutural é assegurar o bom funcionamento e gestão da rede, não estando versados para o apuramento sistemático e consistente de indicadores estatísticos conforme os propostos no SPD. Adicionalmente, a identificação de onde o tráfego foi gerado implicará o processamento de milhares de milhões de eventos para acoplar tal classificação, o que terá naturalmente impacto na performance da rede e de todos os sistemas que a suportam.

A implementação de um processo que permita a recolha desta informação de forma reconciliável obrigaria, no mínimo, a uma alteração radical dos sistemas de rede e da sua capacidade de processamento, podendo pôr em risco as suas funcionalidades essenciais e sem que seja possível garantir a exequibilidade de tal processamento sistemático de dados, decorrente de limitações técnicas dos sistemas e das máquinas que os suportam têm para a recolha de informação desta magnitude.

Para além da incerteza associada ao resultado de tais desenvolvimentos, o certo é que os custos associados a um projeto de alteração dos sistemas de rede a fim de disponibilizar tais dados serão muito avultados e requererão períodos de implementação muito expressivos (nunca inferior a 12 meses) de modo a assegurar a sustentabilidade de toda a infraestrutura tecnológica, o que não cumpre, de todo, com o princípio de proporcionalidade e finalidade que os pedidos de informação do Regulador se devem pautar por.



Por fim, importa realçar que a informação sobre os *roamers in* que geraram tráfego em cada uma das freguesias que possa (porventura) vir a ser produzida não é isenta de preocupações no que concerne à sua compatibilidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, uma vez que certamente surgirão situações em que o número de registos por freguesia será muito diminuto (inferior a 5...), não sendo possível assegurar, de forma efetiva, o anonimato dos utilizadores em questão, sobretudo se estes dados vierem a ser combinados com outras informações detidas por terceiras entidades.

Pelo exposto, a Vodafone considera que a decisão final deverá remover o Anexo 5 do SPD do Regulamento a aprovar.

3.4.2. Tráfego de serviços móveis por NUTS I – Anexo 6

Relativamente aos indicadores da secção VI.3 do Anexo 6 do SPD, os condicionalismos referidos no capítulo anterior aplicam-se na sua quase totalidade, uma vez que os sistemas de informação da Vodafone não dispõem de informação sobre a localização em que o tráfego móvel foi gerado pelos clientes, uma vez que tal informação reside nos sistemas de rede cuja principal competência é de assegurar o funcionamento e gestão da rede e não a produção de informação estatística que requeira o processamento de milhares de milhões de eventos.

Foi também esta a razão que não permitiu à Vodafone disponibilizar dados efetivos no pedido de informação complementar promovido pela ANACOM em agosto de 2021, tendo na altura fornecido estimativas com base na morada de faturação para a distribuição de tráfego por região (então NUTS II).

Não obstante o nível de detalhe da secção VI.3 ser muito menor do que o que é exigido no Anexo 5 - solicitando a distribuição geográfica por um nível agregado ao NUTS I e apurado pelo período de um ano e não por cada um dos meses que o compõe - certo é que o processamento da informação adicional sobre a localização em que o tráfego foi gerado resulta nos constrangimentos acima indicados sobre a performance dos sistemas de rede,



sobre a expressividade dos custos envolvidos e a morosidade do desenvolvimento de tal projeto.

Neste sentido, a Vodafone propõe que estes indicadores sejam retirados ou, no limite, redefinidos de modo q que seja equacionado o apuramento do tráfego de serviços móveis com base nos pressupostos utilizados nas estimativas que a Vodafone forneceu em 2021, i.e., com base na morada de faturação dos acessos móveis que geraram o tráfego.

Tal redefinição dos indicadores já permitiria a recolha da informação relevante nos sistemas de informação da Vodafone, sujeito, no entanto, às limitações de que tal só seja possível caso o cliente indique a respetiva morada, havendo um universo ainda relevante - nomeadamente no que se refere a clientes de tarifários pré-pagos - onde tal informação possa não constar.

No entanto, e embora possam existir as limitações acima referidas, estamos certos de que a informação que seja apurada com base na morada de faturação será relevante para os Governos Regionais⁶, pelo que a decisão final deste SPD deverá refletir a alteração dos indicadores da secção VI.3 do Anexo 6.

3.4.3. Tráfego por segmento residencial

Conforme brevemente referido no capítulo 3.1 da presente resposta, o SPD propõe que sejam incluídos no Regulamento o desdobramento de múltiplos indicadores que visam o apuramento de valores que sejam relativos ao segmento residencial.

Tal desdobramento resulta na inclusão de cerca de mais 85 indicadores, sendo a sua grande maioria (cerca de 60) de apuramento trimestral.

Sem prejuízo da exposição já feita pela Vodafone quanto à desproporcionalidade da quantidade e complexidade que os novos indicadores representam, a Vodafone não pode

⁶ Entidades que estão identificadas na Tabela “Fins a que se destina a informação solicitada” no ficheiro Excel disponibilizado na página do site da ANACOM relativo a este SPD



deixar de salientar que o desdobramento de diversos indicadores já existentes para apurar a informação especificamente relacionada com o segmento residencial se traduz num requisito excessivo sobre os operadores, obrigando à gestão e processamento adicional de dados face ao que já é efetuado por estas entidades para o apuramento dos indicadores genéricos, i.e., relativo à totalidade do universo e não circunscrito a um tipo segmento específico de cliente.

Importa relevar que, embora a Vodafone considere que seja possível apurar muitos dos indicadores agora propostos para o segmento residencial (nomeadamente os que se referem ao número de clientes, acessos, subscritores e receitas), tal poderá não ser o caso no que respeita ao apuramento do tráfego gerado e da utilização efetiva, em particular, o tráfego de dados efetuado pelo segmento residencial.

Neste sentido, a Vodafone considera que a ANACOM deverá adequar o SPD a indicadores que efetivamente se revelem essenciais solicitar regularmente aos operadores, devendo ser removidos os dados relativos ao tráfego efetuado pelo segmento residencial, dado os desafios e reformulações que o apuramento de tais indicadores resultarão em termos de exigências e custos sobre os sistemas de informação dos operadores.

As alterações aqui propostas pela Vodafone não precludem a ANACOM de realizar pedidos *ad-hoc* específicos conforme previsto na LCE no artigo 171.º como sejam pedidos de informação no âmbito das análises de mercados e demais faculdades consagradas na Lei, não se justificando, pela sua natureza e ritmo de evolução, que tal informação tenha de ser apurada e reportada numa base trimestral ou anual, conforme está previsto no presente SPD.

3.4.4. Chamadas em VoLTE e em VoNR / Vo5G

Na secção 2.E Serv.Moveis do Anexo 2 são propostos indicadores relativos ao número de chamadas de comunicações de voz originadas com resposta em VoLTE (indicador II.2.2.) e em VoNR/Vo5G (indicador II.2.3.).



Da consulta das definições dos referidos indicadores tal visa recolher o número de chamadas que são feitas através das tecnologias mencionadas.

A Vodafone informa que, não obstante já disponibilizar a tecnologia VoLTE para a realização de chamadas de voz, esta tecnologia está apenas disponível para alguns smartphones⁷, não havendo qualquer tratamento diferencial ou segregado, em termos de faturação e de recolha de informação estatística, das chamadas de voz realizadas através de outras tecnologias.

Neste sentido, atualmente a Vodafone não dispõe nos seus sistemas de informação do detalhe necessário para o apuramento deste indicador (nem das chamadas de tecnologia VoNR/Vo5G quando tal tecnologia seja lançada), sendo que o seu apuramento efetivo e rigoroso requererá a necessidade de desenvolvimentos nos sistemas de informação, embora de dimensão inferior aos elencados nos capítulos 3.4.1 e 3.4.2 da presente resposta.

Tratando-se de meios tecnológicos distintos dos habituais para a transmissão de chamadas de voz, os quais são normalmente despoletados pelos equipamentos que realizam as chamadas e não por ação do utilizador (sendo, por vezes, impercetível para este por que via está a realizar a chamada de voz), a Vodafone considera que os indicadores deverão ser removidos do Regulamento que vier a ser aprovado, atendendo à complexidade da sua recolha e à imaterialidade dos dados que possam vir a ser apurados.

3.5. Clarificações sobre os novos indicadores

Dos múltiplos indicadores considerados nos anexos estatísticos do projeto de Regulamento sobre a prestação de informação de natureza estatística, alguns originaram questões da parte da Vodafone, as quais considera relevantes serem esclarecidas ou confirmadas pela ANACOM.

⁷ Conforme indicado na sua página de internet <https://www.vodafone.pt/telemoveis/rede-movel-vodafone/volte.html>



Realce-se que estas foram as questões que surgiram durante o respetivo período de pronúncia à presente consulta pública, não podendo ser excluído que venham a surgir, futuramente, novas questões que requeiram esclarecimentos adicionais associados a estes ou a outros indicadores.

3.5.1. Indicadores de *videostreaming*

O SPD prevê a inclusão do Indicador I.1.3 da secção “2H TVS” no Anexo 2 e a inclusão de *videostreaming* na caracterização das ofertas no anexo 7B Quest.Anual.Tarifarios.

Importa clarificar o que se pretende para estes indicadores, uma vez que existem múltiplos serviços de *videostreaming* que respeitam a definição prevista no SPD mas que poderão não ser alvo de apuramento ou até situações inversas, i.e., casos de serviços que não respeitam, na sua plenitude, a definição da ANACOM mas que poderá ser intenção do Regulador que sejam apurados nestes indicadores.

Por exemplo, o serviço de Youtube é um serviço de *videostreaming* de acesso através da Internet em que os dados não são armazenados no equipamento do utilizador. Por se tratar de um serviço de acesso gratuito, todos os clientes do serviço de acesso à Internet têm, em teoria, acesso a este serviço. Deverão todos os acessos que tenham o serviço de acesso à Internet serem considerados neste indicador?

Por outro lado, há ofertas de comunicações eletrónicas de serviços fixos que incluem acesso a plataformas de conteúdos como sejam a Netflix, a Disney Plus, a HBO Max, Amazon Prime Video, Youtube Premium, entre outras. Estas plataformas permitem a visualização de conteúdos vídeo sem que haja armazenamento no equipamento terminal, mas também disponibilizam, simultaneamente, funcionalidades que permitem descarregar os conteúdos vídeo para o equipamento do utilizador. Dado o sentido lato da definição proposta no SPD, estes acessos poderiam ser excluídos (dado permitirem o *download* do conteúdo) mas não parece ser esta a intenção da ANACOM. Adicionalmente, os operadores de comunicações



eletrónicas não têm capacidade de apurar qual a forma de consumo escolhida pelo cliente (se por via de visualização *online*, se por *download* do conteúdo).

Assim, a Vodafone considera que a definição do indicador I.1.3 do anexo 2H TVS e a definição da caracterização das ofertas no anexo 7B Quest.Anual.Tarifarios deverá ser reformulada de forma a prever claramente que os serviços de *videostreaming* que visam ser retratados serão serviços para os quais o acesso normalmente requer um pagamento para permitir a visualização dos conteúdos, não obstante, tal pagamento poder ser alvo de oferta, a título gratuito, nas opções tarifárias disponibilizadas pelos operadores de comunicações eletrónicas como forma de valorização e diferenciação dos seus serviços. Deverá também ser clarificado que, embora os serviços de *videostreaming* a considerar possam permitir formas alternativas de visualização dos conteúdos, deverão ser considerados os que possibilitam o acesso aos conteúdos sem que os dados sejam armazenados no equipamento do utilizador.

3.5.2. Investimento estrangeiro em comunicações eletrónicas

No Anexo 6 do SPD é incluído no Questionário Anual de Comunicações Eletrónicas, entre outros, o indicador I.1.2 que visa que seja reportado o investimento estrangeiro em comunicações eletrónicas.

Estando a Vodafone inserida numa organização multinacional como o Grupo Vodafone e onde as decisões de investimento são validadas pela empresa mãe, a Vodafone entende que, à luz da definição do indicador I.1.2, todo o investimento que realiza em comunicações eletrónicas se configura como “investimento estrangeiro”, solicitando que a ANACOM confirme tal entendimento ou que, caso tenha uma interpretação distinta, densifique a definição de modo a esclarecer como deverá ser apurado este valor.